PROJETO DE LEI Nº 075/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME DESTINADO AOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Mesa Diretora – MD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O auxílio-uniforme previsto nesta Lei será pago anualmente, em parcela única creditada no mês de fevereiro, e corresponderá:*
> *I – para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa, a 100% (cem por cento) do valor do maior vencimento base pago para o cargo vigente no mês do pagamento do auxílio; e*
> *II – para o servidor ocupante do cargo de Guarda, a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento base vigente no mês do pagamento do auxílio.*
> *(...)*
> *§ 6º A contar da data do crédito do valor em conta bancária, o servidor terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para realizar a prestação de contas da utilização do auxílio, na forma estabelecida em regulamento."*

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º O servidor deverá comprovar a regularidade da utilização do auxílio-uniforme por meio da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de compra do fardamento previsto nesta lei.*
> *§ 1º Os procedimentos, critérios e condições para a prestação de contas de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos através de regulamento baixado pela autoridade competente.*
> *§ 2º O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do pagamento do auxílio-uniforme subsequente, que será mantida até a regularização de sua prestação de contas.*
> *§ 3º Regulamento disporá sobre o pagamento do auxílio fora do prazo previsto no caput do artigo 3º desta Lei, na hipótese prevista no parágrafo anterior.*
> *§ 4º A suspensão do pagamento do auxílio-uniforme de que trata o parágrafo 2º deste artigo não impede eventual responsabilização do servidor faltoso em outras esferas e no âmbito dos controles interno e externo."*

Art. 3º Excepcionalmente, o auxílio-uniforme referente ao exercício financeiro de 2026 não será pago no prazo previsto no caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, e sim no mês de março, contando-se a partir do efetivo crédito da verba o prazo da prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 12 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Pares,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, que institui o benefício do auxílio-uniforme aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda e Agente de Polícia Legislativa desta Casa.

O projeto visa corrigir uma discrepância identificada por ocasião da aplicação da lei, consubstanciada na variação dos valores pagos a título de auxílio. Com efeito, a redação até então vigente determina que o valor do auxílio corresponda a 100% (cem por cento) do vencimento base do beneficiário no mês de pagamento.

Ocorre que, devido à movimentação funcional, há Agentes de Polícia Legislativa em variados níveis na carreira, o que reflete nos respectivos vencimentos base. Logo, na prática identificou-se que, para aquisição de exatamente os mesmos itens, havia servidores recebendo o valor de R$ 6.085,44, enquanto outros receberam R$ 4.846,78. Isso no cargo de Agente de Polícia Legislativa.

A discrepância é ainda maior no caso do único Guarda da Casa, cujo vencimento base à época do pagamento do auxílio mais recente estava no patamar de R$ 3.734,22, valor que deveria ser destinado à aquisição de quase todos os itens de fardamento abarcados pelo auxílio pago aos Agentes de Polícia Legislativa. O escopo é, portanto, escoimar a lei desta injustificável disparidade.

Ainda, a proposição visa aprimorar disposições relacionadas à prestação de contas do auxílio-uniforme, acompanhando as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento desta proposição a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 2025/2026

Vereador ANDERSON MARCOS MORATORIO (PRD) **Presidente**	ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 2024.4.0
Vereador ANTÔNIO MICHEL COSTA ALVES (PV) Vice-Presidente	ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253 Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253 Dados: 2026.03.12 12:23:42 -03'00'
Vereadora ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO (PSDB) 1ª Secretária	ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231 Assinado de forma digital por ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

Vereadora GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO OLIVEIRA (UNIÃO) 2ª Secretária	ASSINADO DIGITALMENTE GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
Vereador JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA (AVANTE) 3º Secretário	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187 Assinado de forma digital por JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187 Dados: 2026.03.12 13:06:27 -03'00'